

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3763

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2005/2007
**ORIGEM: MARIA APARECIDA CURY – JUIZA DE DIREITO
DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA
UNIDADE JURISDICIONAL**

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO
DE RESIDÊNCIA DE MAGISTRADO FORA DA COMARCA –
RESOLUÇÃO Nº 26, DE 20 DE JUNHO DE 2007 –
DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos e em atendimento à Resolução nº 26, de 20 de junho de 2007, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em deferir o pedido de residência fora da Comarca de Alto Alegre da Exma. Srª. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, nos termos do voto do Presidente.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

DES. JOSÉ PEDRO
Membro

DES. RICARDO OLIVEIRA
Membro

DES. ALMIRO PADILHA
Membro

JUIZ CONVOCADO DR. CRISTÓVÃO SUTER
Membro

DRª CLEONICE ANDRIGO
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2008/2007
**ORIGEM: BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO –
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ**
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA
UNIDADE JURISDICIONAL**

EMENTA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO –
REQUERIMENTO DE RESIDÊNCIA DE MAGISTRADO FORA

DA COMARCA – RESOLUÇÃO Nº 26, DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos e em atendimento à Resolução nº 26, de 20 de junho de 2007, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em deferir o pedido de residência fora da Comarca de Mucajá do Exmo. Sr. Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho, nos termos do voto do Presidente.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

DES. JOSÉ PEDRO
Membro

DES. RICARDO OLIVEIRA
Membro

DES. ALMIRO PADILHA
Membro

JUIZ CONVOCADO DR. CRISTÓVÃO SUTER
Membro

DRª CLEONICE ANDRIGO
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 009248-8
IMPETRANTE: NORTELETRÔ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
IMPETRANTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Nortelétrô Comércio e Serviços Ltda., devidamente qualificada e representada nos autos, contra ato do Secretário da Fazenda Estadual (fls. 02/21).

Alega a impetrante, em seu remédio heróico, que vem sofrendo grandes prejuízos em seu patrimônio, ao ter que pagar ao Estado de Roraima diferencial de alíquota do ICMS cobrado, quando da entrada, no Estado, de materiais e produtos adquiridos fora deste para serem utilizados em suas obras.

Aduz que “*a compra de materiais ou produtos para construção civil em outros Estados por parte das Construtoras para serem usados na própria obra, como ocorrido no caso em epígrafe, não configura circulação de mercadoria, por conseguinte, não observando também a ocorrência do fato gerador do tributo*” – fl. 09.

Sob o argumento de que restaram configurados os pressupostos alusivos ao “*fumus boni juris*” e ao “*periculum in mora*”, pugna a concessão de medida liminar com a finalidade de determinar que seja suspenso, de imediato, o ato de exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre

produtos adquiridos pela Impetrante em outros Estados, até o julgamento definitivo da demanda – fl. 20.

E o breve relato. Decido.

Nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado (COJER/RR) é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente, “verbis”:

“art. 14. ...

h) os mandados de segurança e de injunção e os “habeas data” contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu presidente.”

No caso concreto, o impetrante aponta como autoridade coatora o Secretário da Fazenda Estadual, cujo *status* administrativo organizacional lhe confere foro privilegiado, a teor da norma acima transcrita.

Contudo, é pacífico o entendimento nesta Corte de Justiça de que a autoridade coatora, no caso narrado, é o Chefe do Departamento de Fiscalização de Mercadorias da Secretaria de Fazenda de Roraima, o que é evidenciado pelos julgados colacionados pela Impetrante na inicial (fls. 13 a 18), v.g.:

“REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS - IMPOSSIBILIDADE - TRÂNSITO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SENTENÇA CONFIRMADA”.

(RN n.º 046/2002 / 0010.03.000463-3 - Boa Vista/RR, Remetente: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR; Impetrante: Sá Engenharia Ltda; Impetrado: Chefe do Departamento de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima - José Carlos Gonçalves da Costa, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 10.08.04 - DPJ n.º 2958 de 31.08.04, pg. 04).

Assim, forçoso concluir pela incompetência absoluta desta Corte para processar e julgar este *mandamus*, em que o ato apontado como ilegal ou abusivo provém de outrem que não de uma das pessoas elencadas no artigo 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado.

Desta forma, considerando que esta Corte de Justiça não é competente para processar e julgar a presente ação mandamental, e, por outro lado, tendo em vista a evidência de vício insanável na indicação da autoridade dita coatora, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC c/c o artigo 1º, § 1º da Lei 1.533/51 e artigo 175, XIV, RITJRR, extinguo o processo, sem exame do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO N° 010 07 009207-6

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.
BV, 10/01/08.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 08 009246-2

AGRAVANTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

AGRAVADO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Apense-se aos autos da Exceção de Suspeição nº 0010.07.009035-1. BV, 10/01/08.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 08 009247-0

AGRAVANTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

AGRAVADO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Apense-se aos autos da Exceção de Suspeição nº 0010.07.009036-9. BV, 10/01/08.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE JANEIRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008230-9 – BOA VISTA/RR

APELAANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO

APELADO: VEM COMIGO PRODUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. EMPRESA DIVULGADORA DE EVENTO. DIREITO AUTORAL. ILEGITIMIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Empresa divulgadora de evento não é responsável pelo adimplemento dos direitos autorais. Tal ônus sobre ela recai se assim assumiu compromisso contratualmente.

3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE JANEIRO DE 2008.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009188-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado por Francisco Evangelista dos Santos de Araújo em favor do paciente Florentino Barbosa dos Santos Neto, preso no Quartel do Exército (1º BIS) desde 21.09.2007, nesta capital, pela prática, em tese, dos delitos previstos nos arts. 33, § 1º, inciso III e 35 da Lei nº 11.343/06, tendo por suposta autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o impetrante que houve equívoco na tipificação do delito, posto que a prova nos autos demonstra ser o paciente “usuário” e não traficante de drogas, pelo que aplicáveis ao caso os artigos 28 e 48, § 2º da Lei nº 11.343/06.

É o relato.

Decido.

A arguição do impetrante tem por fundamento para a concessão do writ a impossibilidade de enquadramento da conduta praticada pelo paciente em um dos verbos postos no tipo penal previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 (fl. 12), posto que, nos termos dos depoimentos que reproduz, o agente somente emprestava a sua motocicleta ao indivíduo conhecido como LOBÃO em troca de drogas para uso próprio.

À fl. 47 dos autos, contudo, verifica-se o auto de prisão em flagrante foi lavrado pela prática dos crimes previstos nos artigos 33, § 1º, inciso III e 35, caput, Lei nº 11.343/06, e não no caput do artigo 33 da mesma Lei, como intenta fazer crer o impetrante.

Dispõe o inciso III do § 1º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06:

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem: (...) III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

Parece óbvio que, se empresta o paciente a motocicleta de sua propriedade especialmente para a utilização no tráfico de drogas, caracterizada está a conduta típica, nos exatos termos do artigo 33, § 1º, III, referido no auto de prisão em flagrante.

Ex positis, denego a ordem liminar, haja vista que o paciente não está submetido a constrangimento ilegal.

Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 048 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 044, de 10.01.2008, publicada no DPJ 3762, de 11.01.2008.

N.º 049 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 045, de 10.01.2008, publicada no DPJ 3762, de 11.01.2008.

N.º 050 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 046, de 10.01.2008, publicada no DPJ 3762, de 11.01.2008.

N.º 051 – Convalidar a licença-paternidade do servidor JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Judiciário, no período de 05 a 09.01.2008.

N.º 052 – Conceder à servidora FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA, Analista Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 14 a 16.01.2008 e de 21 a 25.01.2008.

N.º 053 – Conceder ao servidor OSIMAR COSTA SOUSA, Auxiliar Administrativo, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 15 a 18.01.2008.

N.º 054 – Conceder à servidora TYANNE MESSIAS DE AQUINO, Analista Processual, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 17 e 18.01.2008.

N.º 055 – Conceder ao servidor ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA, Assistente Judiciário, 02 (dois) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos dias 05 e 06.03.2008.

N.º 056 – Conceder ao servidor FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 15.01 a 01.02.2008.

N.º 057 – Conceder à servidora HELLEN KELLEN MATOS LIMA, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 14 a 31.01.2008.

N.º 058 – Conceder à servidora JEANNE CARVALHO MORAIS, Assistente Social, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 14 a 25.01.2008.

N.º 059 – Conceder ao servidor KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 21 a 29.01.2008 e de 11 a 19.12.2008.

N.º 060 – Conceder ao servidor MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 12 a 29.02.2008.

N.º 061 – Conceder ao servidor MÁRCIO COSTA MORATELLI, Analista Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 14 a 31.01.2008.

N.º 062 – Conceder ao servidor RAUL RAIMUNDO DANTAS SOCORRO, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 07 a 15.02.2008 e de 21 a 29.07.2008.

N.º 063 – Alterar as férias da servidora CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 27.02 a 27.03.2008.

N.º 064 – Alterar as férias da servidora CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATRODT, Escrivã, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

N.º 065 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 24.03 a 22.04.2008.

N.º 066 – Alterar as férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.02.2008, 14 a 23.07.2008 e de 26.11 a 05.12.2008.

N.º 067 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 19 a 28.11.2008.

N.º 068 – Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02.06 a 01.07.2008.

N.º 069 – Alterar as férias da servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 03.03 a 01.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/01/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008009283-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raimunda Almeida Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00002 - 01008009288-4

Apelante: Paulo Sergio da Silva Maia, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo dogenlva Matos.

00003 - 01008009289-2

Apelante: Paulo Marcos Leitão Costa, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00004 - 01008009293-4

Apelante: Roberta Fernandes Vieira Dantas, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emanoel Maciel da Silva, Gil Viana Sim'f5es Batista.

00005 - 01008009294-2

Apelante: Adailton da Silva Sobrinho, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00006 - 01008009308-0

Apelante: Tatiana Lira da Costa, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00007 - 01008009314-8

Apelante: Odete Ferreira de Paula, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00008 - 01008009318-9

Apelante: Adalzito Oliveira Sá, Apelado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Morais da Silva, Angela Di Manso.

REEXAME NECESSÁRIO

00009 - 01008009286-8

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01008009290-0

Apelante: Maria do Socorro Sales do Nascimento, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00011 - 01008009296-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ademir Pereira de Matos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Adriana Mendivil Vega.

00012 - 01008009313-0

Apelante: Ildazia Nunes Ferreira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00013 - 01008009282-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Iaponira Cavalcante da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00014 - 01008009285-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Clodoaldo Manduca Uchôa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

00015 - 01008009291-8

Apelante: Alexandre Fabiany Farias Frota, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00016 - 01008009292-6

Apelante: Lívia Soares Camelo, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00017 - 01008009295-9

Apelante: Paulo Roberto Cunha da Gama, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00018 - 01008009311-4

Apelante: Dayane Lívia Carramilo Pereira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00019 - 01008009312-2

Apelante: Mateus Freitas Ferreira da Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00020 - 01008009315-5

Apelante: Boa Vista Energia S/A e outros, Apelado: Marylin Oliveira da Cruz e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Inajá de Queiroz Maduro.

REEXAME NECESSÁRIO

00021 - 01008009297-5

Autor: Aldecira Pereira Favela, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Gierck Guimarães Medeiros.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00022 - 01008009284-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria da Conceição dos Santos Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00023 - 01008009298-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marcos Antonio de Souza Farias => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00024 - 01008009299-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maurivânia Duarte Villa => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00025 - 01008009300-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Luiza Marcolino Matos => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00026 - 01008009301-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Valdecir Marques Amorim => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00027 - 01008009302-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Janne Kastheline de Souza Farias e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00028 - 01008009303-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Bela Cruz Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00029 - 01008009304-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Noêmia Cavalcante Gonçalves => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00030 - 01008009305-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Flávio Bezerra de Faria => Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00031 - 01008009306-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Sebastião da Cruz Gomes => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00032 - 01008009307-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rery Lidsny da Costa Maia => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00033 - 01008009309-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marilene Pires Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00034 - 01008009310-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rosana da Costa Castro e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00035 - 01008009316-3

Apelante: Ministério Públco de Roraima e outros, Apelado: Marcio Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00036 - 01008009317-1

Recorrente: Ministério Públco de Roraima, Recorrido: Abraão Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Alysson Batalha Franco.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00037 - 01008009287-6

Apelante: Rodson Bilson da Silva Menezes, Apelado: Ministério Públco de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2008

000336AM-A =>00157, 00161, 00162

001874AM =>00129

002790AM =>00129

003541AM =>00129

004876AM =>00005, 00006, 00009

005614AM =>00158, 00159

028837AM =>00129, 00130

007644DF =>00197

011566DF =>00197

015978DF =>00148

069383MG =>00129, 00130

002309PB =>00190

003943PB =>00090

011729PB =>00179

012398PB =>00144

019728RJ =>00158, 00159

058199RJ =>00129, 00130

090820RJ =>00129, 00130

002365RN =>00131

000005RR-B =>00051, 00148

000025RR-A =>00072

000034RR =>00096

000035RR-B =>00096

000042RR-B =>00133

000042RR =>00082, 00128

000058RR-B =>00129, 00130

000058RR =>00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173

000060RR =>00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173

000073RR-B =>00176

000074RR-B =>00075, 00095, 00099, 00132, 00179

000077RR-A =>00021

000077RR-E =>00129, 00149

000078RR =>00003, 00176

000083RR-E =>00144

000087RR-E =>00143, 00186

000088RR-E =>00051

000091RR-A =>00102

000092RR-B =>00052, 00118

000094RR-B =>00094, 00166

000094RR-E =>00048

000098RR-B =>00125

000099RR-E =>00092

000100RR =>00186

000101RR-B =>00131, 00166

000104RR-E =>00186

000105RR-B =>00131, 00167

000107RR-A =>00147

000110RR =>00131

000111RR-B =>00099, 00132

000112RR-E =>00136

000114RR-A =>00129, 00149, 00150, 00166, 00177, 00179,

00186, 00187

000117RR-B =>00111, 00124, 00146

000118RR-A =>00131

000118RR =>00191

000119RR-A =>00046, 00103

000121RR =>00187

000123RR-B =>00004, 00097

000124RR-B =>00195

000125RR =>00178, 00186

000127RR =>00097

000130RR =>00095

000132RR-E =>00145

000138RR =>00221

000141RR =>00174

000142RR-B =>00132

000144RR-A =>00195

000146RR-B =>00062, 00119
 000149RR =>00058, 00099
 000153RR-B =>00002
 000154RR-A =>00077
 000155RR-A =>00131
 000155RR-B =>00218
 000156RR =>00144
 000157RR-B =>00176
 000160RR-B =>00060
 000160RR =>00145
 000162RR-A =>00001, 00081, 00131
 000164RR =>00093, 00124
 000165RR-A =>00066, 00202
 000169RR =>00175, 00188
 000171RR-B =>00015, 00092
 000172RR-B =>00197
 000175RR-B =>00150, 00177
 000178RR-B =>00080, 00091, 00108, 00109, 00117
 000178RR =>00012, 00051, 00133
 000179RR =>00101
 000181RR-A =>00114
 000187RR-B =>00163, 00181
 000189RR =>00136
 000190RR =>00100
 000197RR-A =>00187
 000199RR-B =>00100
 000201RR-A =>00178, 00212
 000203RR =>00051, 00133
 000206RR =>00093, 00097, 00104, 00113
 000208RR-A =>00159
 000209RR-A =>00001, 00147
 000212RR =>00194, 00198, 00199, 00201, 00202, 00208, 00211, 00228
 000215RR-B =>00017
 000216RR-B =>00144
 000218RR-B =>00195
 000222RR =>00029, 00045, 00132
 000223RR-A =>00111, 00124, 00146
 000223RR =>00196
 000225RR =>00186
 000226RR =>00076
 000229RR-A =>00115
 000231RR =>00097, 00111
 000233RR-B =>00186
 000237RR-B =>00056
 000237RR =>00120
 000238RR =>00121
 000239RR-A =>00164, 00184
 000242RR-A =>00131
 000242RR-B =>00129
 000247RR-A =>00078
 000247RR-B =>00132, 00210
 000248RR =>00047, 00049, 00073
 000249RR =>00039
 000254RR-A =>00105, 00203
 000260RR-A =>00179
 000260RR-B =>00030
 000262RR =>00148
 000263RR-A =>00195
 000263RR =>00076, 00153, 00154, 00155, 00160, 00165, 00182, 00185
 000264RR-A =>00148
 000264RR =>00031, 00129, 00143, 00150, 00151, 00166, 00177, 00179, 00183, 00186
 000265RR-B =>00065
 000269RR-A =>00007, 00008, 00010, 00156
 000269RR =>00129, 00166, 00177
 000270RR-B =>00149, 00150, 00151, 00166, 00177, 00183
 000272RR-B =>00210
 000279RR =>00070, 00071, 00089, 00110
 000282RR-A =>00151
 000288RR-A =>00135
 000291RR-A =>00137
 000292RR-A =>00105
 000297RR-A =>00194
 000299RR =>00224, 00227
 000300RR =>00051, 00200
 000311RR =>00035, 00083, 00116, 00122
 000315RR =>00048
 000333RR =>00026, 00027, 00215, 00216, 00217, 00219
 000337RR =>00054, 00064, 00068, 00069, 00084, 00085, 00087, 00088, 00106, 00123, 00164
 000345RR =>00046, 00103, 00132

000352RR =>00175
 000356RR =>00071
 000360RR =>00051
 000368RR =>00016, 00144
 000385RR =>00126, 00152, 00196, 00209, 00220
 000393RR =>00193
 000394RR =>00076
 000420RR =>00127
 000429RR =>00053, 00063, 00067, 00074, 00107
 000432RR =>00200
 000441RR =>00061, 00077, 00202
 000444RR =>00180
 000447RR =>00178
 000449RR =>00061
 000456RR =>00112
 000457RR =>00200, 00201
 000463RR =>00200, 00204
 000468RR =>00150, 00166, 00186
 000473RR =>00225
 000475RR =>00168, 00169, 00170, 00172, 00173
 000481RR =>00139, 00140, 00141, 00142
 000487RR =>00018
 008480RS =>00131
 002308SE =>00098
 013481SP =>00129, 00130
 058020SP =>00129, 00130
 070772SP =>00132
 079546SP =>00129, 00130
 122478SP =>00132
 168814SP =>00138

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00029 - 001008181868-3

Requerente: F.W.A.O.

Requerido: S.D.O. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00030 - 001008181838-6

Requerente: J.R.S. e outros

Requerido: M.B.R. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008.

Valor da Causa: R 9.000,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00031 - 001008181904-6

Requerente: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008.

Valor da Causa: R 4.928,68. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00032 - 001008181869-1

Requerente: S.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008.

Requerido: Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008181874-1

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008181879-0

Requerente: J.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001008181884-0

Requerente: Merquisederques de Almeida

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00012 - 001008181894-9

Agravante: João Pegoraro dos Santos

Agravado: Adalbérico Quadros Mendes e outros => Distribuição por Dependência em 10/01/2008. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001008181849-3

Requerente: Marli Luchesi Levischi

Requerido: Carlos Eduardo Levischi => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181854-3

Requerente: Jose Balberto Serafim

Requerido: Oliveira e Swanson Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUMÁRIO

00015 - 001008181898-0

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto

Réu: Evany Ferreira da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 10/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001008181843-6

Autor: Banco Daimlerchrysler S/A

Réu: A Melo de Araujo => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Valor da Causa: R 54.779,89. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

EXECUÇÃO

00006 - 001008181853-5

Exeqüente: B.B.

Executado: W.M. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Valor da Causa: R 120.955,27. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001008181844-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Lucas Emanoel Soares => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Valor da Causa: R 6.742,14. Adv - Maria Lucília Gomes.

00008 - 001008181858-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Luiz Claudio Melo => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Valor da Causa: R 2.848,44. Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO

00009 - 001008181839-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Eptus da Amazônia Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Valor da Causa: R 26.723,18. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001008181848-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Elisangela de Araujo Santos => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Valor da Causa: R 3.192,88. Adv - Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 001008181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A => Distribuição por Dependência em 10/01/2008. Valor da Causa: R 5.096,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00035 - 001008181834-5

Requerente: H.C.C.S. e outros

Requerido: J.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Valor da Causa: R 3.360,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00036 - 001008181872-5

Requerente: N.J.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008181873-3

Requerente: A.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008181878-2

Requerente: S.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00039 - 001008181846-9

Requerente: N.A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 001005104043-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Transferência Realizada em 10/01/2008. Valor da Causa: R 4.113,83. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00018 - 001008181899-8

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Pedro Paulo Batalha Mota => Distribuição por Dependência em 10/01/2008. Adv - José Edival Vale Braga.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

INCIDENTE PROCESSUAL

00025 - 001008181847-7

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => Distribuição por Dependência em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00023 - 001007177601-6

Réu: Eliston Alexandre da Silva => Transferência Realizada em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001007174561-5

Autuado: Eliston Alexandre da Silva => Transferência Realizada em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00026 - 001008181859-2

Réu: Mirian Melo => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00027 - 001008181863-4

Réu: Luiz Rodrigues Lopes => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00028 - 001008181864-2

Réu: Alessandro Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001008181865-9

Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008181921-0

Indiciado: A.L.O. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001008181901-2

Requerente: Francinélio de Souza => Distribuição por Dependência em 10/01/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001008181931-9

Requerente: Josildo Santos Araujo => Distribuição por Dependência em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00040 - 001008181882-4

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008181883-2

Indiciado: J.R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008181887-3

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008181888-1

Indiciado: H.L.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008181893-1

Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Expediente de 10/01/2008**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Regina Vasconcelos Veras

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 112vº. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00046 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.

Requerido: E.R.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00047 - 001004083253-6

Requerente: K.L.O. e outros

Requerido: C.R.D.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00048 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.

Requerido: A.O.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Cumpra-se a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00049 - 001005108730-1

Requerente: P.S.W. e outros

Requerido: L.W.R. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00050 - 001005112366-8

Requerente: J.S.G. e outros

Requerido: L.N.G. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005119110-3

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. => Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00052 - 001006142790-1

Requerente: J.S.L.

Requerido: L.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar com urgência. Despacho: Defiro fls. 64vº. Oficie-se, com urgência. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00053 - 001007155356-3

Requerente: L.L.F.G.

Requerido: C.L.F.P. => Processo Suspensão. Despacho: Defiro a suspensão. 02 - Após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00054 - 001007161052-0

Requerente: T.P.S.

Requerido: A.S.S. => Processo Suspensão. Despacho: Defiro a suspensão. 02 - Após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL**

12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001007162017-2

Requerente: L.H.S.A.

Requerido: C.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 38vº. Boa Vista/RR, 11/12/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00057 - 001007167299-1

Requerido: Z.R.M. e outros => DECISÃO: Fixo alimentos provisórios em 1/2 salário mínimo, a ser depositado na conta do representante da autora até o dia 10 de cada mês. Boa Vista/RR, 11/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora manifeste-se acerca dos ofícios de fls. 42/44, bem como esclareça o documento de fls. 32, uma vez que não a consta como dependente, logo não tem direito à percepção. Boa Vista/RR, 22/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ARROLAMENTO DE BENS

00059 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto defensor. ATO ORDINATÓRIO: AO DOUTO DEFENSOR PARA INFORMAR à parte acerca da necessidade da devolução do alvará recebido, constante à fl. 78, haja visto encontrar-se com selo de autenticidade. Boa Vista/RR, 11/12/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001007177387-2

Requerente: V.B.S.

Requerido: M.J.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 30/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00061 - 001007177669-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: E.O.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - A requerente retifique a inicial quanto ao seu nome. 02 - Após, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 10/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

EXECUÇÃO

00062 - 001006138006-8

Exeqüente: F.F.S.G.

Executado: F.F.A.G => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 10/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00063 - 001007155161-7

Exeqüente: J.L.S.M.

Executado: L.S.M. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 10/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00064 - 001007169192-6

Exeqüente: F.S.P.

Executado: A.P.F. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 10/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00065 - 001007157952-7

Autor: L.R.S. e outros

Réu: D.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dizer nos autos, sob pena de extinção, em 48 horas. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00066 - 001007154104-8

Requerente: R.F.C.

Criança Adol: A.L.F.C. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00067 - 001007166899-9

Requerente: J.C.M.A.

Requerido: K.N.S.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as provas a produzir. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00068 - 001006145989-6

Requerente: E.S.A.

Requerido: E.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: re-expedir termo. Despacho: Defiro a cota de fls. 42. A DPE/RR diga sobre fls. 39. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00069 - 001006150486-5

Requerente: J.D.C.

Requerido: S.R.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se no endereço de fls. 38vº. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001007165438-7

Requerente: M.R.J.O.

Requerido: J.T.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de conciliação. Atente-se para o endereço verso. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001007165765-3

Requerente: A.K.S.A.

Requerido: G.M.O.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Alberto Jorge da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00072 - 001005116167-6

Requerente: Anatec Raposo Paulino => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado, 03 dias. Despacho: O ilustre advogado, diga nos autos, em 03 dias. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00073 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: A.S.S. e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão

Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00074 - 001007157126-8

Requerente: F.J.E.

Requerido: L.K.A.E. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 26vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00075 - 001007160075-2

Requerente: R.S.S.

Requerido: S.M.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 11/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00076 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Torno sem efeito a nomeação da Curadora. Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00077 - 001001019948-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: A.M.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Lizandro Icassatti Mendes.

00078 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.

Requerido: W.S.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00079 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Face a certidão de fls. 50/51, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005117475-2

Requerente: C.E.A.P.

Requerido: W.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.

Requerido: I.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00082 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00083 - 001005120542-4

Requerente: P.R.

Requerido: P.B.N. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00084 - 001006135599-5

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre o exame. Despacho: Digam sobre o exame, em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00085 - 001007166396-6

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00086 - 001004096482-6

Autor: R.E.S.

Réu: M.S.S.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00087 - 001006146755-0

Requerente: A.F.H.

Requerido: G.A.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, como requerido. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00088 - 001007166409-7

Requerente: A.J.M.M.

Requerido: A.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova audiência. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

TUTELA

00089 - 001007164004-8

Tutelante: W.P.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, antes as razões expostas e, contando com o parecer favorável do MPE/RR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder a tutela do menor A.P.G. ao seu tio W.P.O. Advirto o tutelante dos deveres elencados no art. 1740 do C.C. Em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo termo. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2AVARIA CÍVEL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

MANDADO DE SEGURANÇA

00127 - 001008180714-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Secret de Estado da Infra-estrutur => FINAL DE DECISÃO: Assim é que, reconsiderando a decisão de extinção por litispendência, reformato-a para determinar o prosseguimento do feito, com apreciação da petição inicial, e do pedido de liminar, dela constante... Quanto ao requisito consistente no perigo da demora, além de uma posterior homologação de certame, não implicar, em tese, em perda de objeto de mandado de segurança previamente interposto, o pedido alternativo mesmo, do impetrante, constante da letra "d", da inicial, implica em não estar presente o perigo da demora, pelo que indefiro a liminar pedida. Notifique-se a apontada Autoridade Coatora para, querendo, em 10 dias, prestar as informações que reputar

necessárias. Intime-se o Estado de Roraima, pessoalmente, acerca da presente decisão. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. BV, 10.01.2008. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

3A VARACÍVEL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00128 - 001007177709-7

Autor: Vilmar Francisco Maciel

Réu: Jose Caetano da Silva Filho => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. BV, 09/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00129 - 001002033508-8

Exequente: Almiro Jose Mello Padilha

Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Nada obstante o ofício expedido às fls. 693, intime-se os exequentes para falarem sobre a não localização do executado, no mesmo endereço, conforme certidão de fls. 40/41 da execução em apenso nº 168083, da qual certidão determino seja juntada cópia. Cumpra-se. BV, 09/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedeete, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros, Ordalino do Nascimento Soares.

00130 - 001007168083-8

Exequente: Cícero Cândido Alves

Executado: Paranapanema S/A => DESPACHO: Diga o exequente, à vista da certidão de fls. 41. BV, 09/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Antonio Chami, Vasco Pereira do Amaral, Marcio Aparecido Fernandes Benedeete, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Cássia Fernanda Paladino de Mello.

FALÊNCIA

00131 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Anote o cartório, para inclusão nas publicações de atos deste processo de falência e dos apensos, realizadas no DPJ, os nomes de todos os credores do falido, representados nestes autos principais de Falência, e nos correspondentes autos de Habilitação e Execução apensos, por patronos com procuração nos autos. A vista da nomeação do novo síndico, e conforme o § 3º do despacho de fls. 771, intime-se o síndico para apresentar, nos apensos autos de habilitação nº 27927-8, e à vista destes autos principais de falência e dos demais autos apensos nº 27925-2, 27929-4, 27931-0, 27933-6 e 28006, as relações dos "credores que declararam seus créditos" (art. 86, I), e dos "credores que não fizeram a declaração mas constam dos livros e documentos do falido" (art. 86, II), oferecendo seu parecer sobre cada crédito. Nestes autos principais, digam o síndico e o leiloeiro sobre a venda antecipada de bens, autorizada às fls. 798, no prazo de 10 dias. Mantenha-se o apensamento dos autos de Habilitação nº 27927-8 e dos demais, até o cumprimento do determinado acima, aos quais autos deverá ser juntada cópia deste despacho. Após, dê-se vista ao MP. Cumpra-se. BV, 03/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Antônio Fernando Alves Pinto, Carmen Maria Caffi, Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00132 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros

Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e visto que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais e morais aos autores, exceto à Primeira Autora, bem como verificado que pelo evento deverão responder a empresa ré e seu preposto, solidariamente, por responsabilidade objetiva e subjetiva, respectivamente, quanto à lide primária, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno os réus AMATUR - AMAZÔNIA TURISMO LTDA e RAIMUNDO NASCIMENTO DA ATIVA a pagarem aos requerentes filhos da vítima falecida, indenização a título de danos materiais e morais, respectivamente, consistindo o dano material na perda de alimentos pelo Segundo Requerente, e os danos morais, nas dores e sofrimentos experimentados por todos os requerentes filhos da vítima falecida. Julgando improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais em relação à Primeira Requerente, por não depender ela economicamente do falecido e por com ele já não mais estar convivendo por ocasião do acidente bem como julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais em relação aos demais requerentes, filhos da falecida vítima, por dele não dependerem economicamente. Pelo dano moral devidos aos filhos requerentes, fixo a indenização a que condenados os réus AMATUR - AMAZÔNIA TURISMO LTDA e RAIMUNDO NASCIMENTO DA ATIVA em R 15.100,00 (quinze mil e cem reais), correspondentes 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo vigente à época do evento, em favor do Segundo Requerente em R 7.550,00 (sete mil e quinhentos e cinqüenta reais), correspondentes a 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo vigente à época do acidente, em favor dos demais requerentes, filhos da falecida vítima. Pelo dano material sofrido pelo Segundo Requerente, consistente na perda de mantenedor, fixo a indenização a que condenados os réus AMATUR - AMAZÔNIA TURISMO LTDA e RAIMUNDO NASCIMENTO DA ATIVA em prestações mensais no valor de R 100,66 (cem reais e sessenta e seis centavos), corresponde nte a 2/3 (dois terços) do valor de uma salário mínimo vigente à época do acidente, a ser pago até a data em que dito requerente completará 25 (vinte e cinco) anos de idade, valor que deverá ser pago com juros legais e correção monetária contados do evento, observado o disposto na SÚMULA 490 do STF segundo a qual "A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se às variações ulteriores", devendo ser abatido da indenização o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil (DPVAT), recebido pelo referido requerente. Ainda, considerando que nos casos de prestação de alimentos, a condenação, quando devida, é para pagar, em prestações, pensão alimentícia, com base no valor do salário da vítima, e mais para constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, conforme art. 948,II, Código Civil em vigor quando do evento, em combinação com o art. 475-Q, do CPC, condeno os réus a constituirem um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, capital que deverá ser representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, no valor total da indenização respectiva fixada, com juros e correção monetária contados da data do evento, bloqueadas as retiradas, salvo a retirada mensal de montante correspondente ao valor da pensão. Outrossim, com fulcro no § 2º do art. 475-Q, de logo substituto a constituição do capital pela inclusão do Segundo Requerente, beneficiário da prestação mensal, em folha de pagamento da empresa ré, AMATUR - AMAZÔNIA TURISMO LTDA, em valor correspondente a 26.49% (vinte e seis ponto quarenta e nove por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, que é o percentual a que corresponde o valor arbitrado nesta sentença, da prestação alimentícia mensal, frente ao salário mínimo ora vigente, observado o disposto na SÚMULA 490 do STF segundo a qual "A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo

da sentença e ajustar-se às variações ulteriores", devendo o valor ser depositado em conta-corrente de titularidade do Segundo Requerente, a ser aberta. Para constar, consigno a advertência à empresa ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento(art. 475 _J, caput, CPC). Em relação à lide secundária, acolho-a, em face da obrigação regressiva por risco segurado, e condeno a empresa seguradora denunciada INTERBRAZIL SEGURADORA LTDA, a pagar, regressivamente, à denunciante segurada, AMATUR-AMAZÔNIA TURISMO LTDA , a quantia total a que esta foi condenada, na lide primária, a pagar à parte autora a título de indenização por danos materiais e morais, até o limite da cobertura contratada, como acima estabelecido, corrigida monetariamente, na forma do DL 2.420/88, a partir da data em seja devido o pagamento regressivo a que condenada, mas sem incidência de juros, enquanto não integralmente pago o passivo. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais, na lide primária, incidirão juros legais e correção monetária a partir da data do evento. Custas, e honorários de sucumbência da lide primária, que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade, observado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas, e honorários de sucumbência da lide secundária, que arbitro em 10% da condenação, pela denunciada. PRI. Boa Vista, 30/11/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Alexander Sena de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00133 - 001004094297-0

Autor: Transvig Transportes de Valores e Vigilancia Ltda. Réu: Suzana Nascimento Moura => DESPACHO: Dê-se vista como pedido. BV, 09/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

4AVARACÍVEL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00134 - 001007179543-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima Requerido: Maria Teresa Saens Surita Jucá => DESPACHO: Ao Cartório Distribuidor para esclarecer o motivo pelo qual fora autuada uma cópia da inicial e não sua via original. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00135 - 001007177817-8

Requerente: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva Requerido: Djanira de Sousa Pinheiro => DESPACHO: I. Promova-se a correta autuação do presente feito Faculto ao autor promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00136 - 001007179610-5

Embargante: Isabel Regina de Freitas

Embargado: Arnulf Bantel => DESPACHO: Apense-se aos autos principais, após, conclusos. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EMBARGOS DEVEDOR

00137 - 001007179510-7

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda Embargado: Transportes Carinhoso Ltda => DESPACHO: Apense-se aos autos principais, após, conclusos. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00138 - 001007178376-4

Excipiente: Varig Logista S/A Excepto: Royal Express Transportes e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se o excepto para se manifestar a respeito da presente exceção em 10 dias. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Christian Garcia Vieira.

EXECUÇÃO

00139 - 001007179642-8

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda Executado: Gleidison Robério Matos de Albuquerque => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00140 - 001007179647-7

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda Executado: Francísca Marques Pinheiro => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00141 - 001007179656-8

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00142 - 001007179657-6

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00143 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00144 - 001006143919-5

Autor: Gleyvis Bahia Sagica Réu: Losango Financeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolhimento de custas totais, no valor de R 70,00. Port. 02/99. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira, Azilmar Paraguassu Chaves.

MONITÓRIA

00145 - 001007178527-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Réu: Faculd de Ciênc Educ Teol do Norte do Brasil - Faceten => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR,

08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00146 - 001007179621-2

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Almir Timbó Bezerra => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00147 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Requerido: Banco Real S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolhimento de custas iniciais e finais, no valor de R 70,00. Port. 02/99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar.

00148 - 001006148168-4

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
Requerido: Varig Logística S/A => DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação de fls. 106/119. Boa Vista/RR, 08.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Alci da Rocha, Erik Franklin Bezerra, Helaine Maise de Moraes França.

SAVARACÍVEL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00149 - 001004098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Simões Aragão => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 52v, no prazo de 05(cinco) dias. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00150 - 001005114858-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 83v, no prazo de 05(cinco) dias. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00151 - 001006129417-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosenildo Santos Santana => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 69v, no prazo de 05(cinco) dias. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00152 - 001006144155-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: T R S Barros - Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00153 - 001007174305-7

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Janaina Monteiro de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00154 - 001007177513-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00155 - 001007177517-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonio Heriberto Maia => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Ráison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00156 - 001007161968-7

Autor: Yamaha Administradora de Consorcios Ltda

Réu: Kalize Marques => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Maria Lucília Gomes.

00157 - 001007166256-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Cleuber Gomes Sousa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00158 - 001007171918-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lindomar Melo de Menezes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00159 - 001007173428-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Doris Almeida Denz => REPUBLICAÇÃO: Intimação das partes, com prazo de 10 dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00160 - 001007174520-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria Galties de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00161 - 001007177833-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Wendell Pires de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00162 - 001007177843-4

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Perla da Silva Santiago => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00163 - 001007158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Réu: Guia de Empresa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 47, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DEPÓSITO

00164 - 001004096572-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Altamir de Souza => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00165 - 001007177515-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Socorro de Souza Bonete => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Ráison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00166 - 001002055341-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 175v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00167 - 001003075548-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 97v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00168 - 001006128171-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Jucilene Gomes de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00169 - 001006134572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jaime Lucio Vieira Santos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 48v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00170 - 001006138989-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Conceição Galvão Ferreira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00171 - 001006139054-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Silvano Luiz da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 65v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00172 - 001006142268-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Carlos da Costa Lopes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 54v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00173 - 001007155194-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Onedia dos Santos Wanderley => Intimação da parte EXEQÜENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00174 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 93v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00175 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 100v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00176 - 001004091508-3

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Executado: Waldemar Vieira Gomes => Intimação da parte EXEQÜENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00177 - 001002047149-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Valdecir João Fontana => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00178 - 001003064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho => ERRATA na edição nº 3761, que circulou no dia 10/01/2008, onde se lê: "Intimação da parte RÉ para manifestar-se(...)", leia-se: "Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se (...)".. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

INDENIZAÇÃO

00179 - 001007155790-3

Autor: Marlene Pacheco Vasquez

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00180 - 001007171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G. => Intimação das partes, com prazo de 5 dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00181 - 001007173553-3

Autor: Neovânio Soares Lima

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação das partes, com prazo de 10 dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00182 - 001007174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Industria Químicas Benzeno Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 57, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Rárison Tataira da Silva.

ORDINÁRIA

00183 - 001006135180-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Flavio Rosas de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 77, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00184 - 001007154446-3

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Hernandez Coelho da Costa => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6AVARACÍVEL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA E APREENSÃO

00185 - 001008181748-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rozenda Santos Araujo => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, diante do cumprimento dos requisitos legais, defiro a liminar e determino, nos termos do artigo 1.071 do CPC, a imediata expedição de mandado de apreensão e depósito dos bens evidenciados às fls. 19 e 20. Nomeio perito o oficial de Justiça Sr.

Vandré Peccini, matrícula 3010570, o qual deverá proceder na forma do §1º, do artigo 1.071. Efetivado o depósito, cite-se com observância do disposto no §2º, do mesmo artigo. Intime-se. Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00186 - 001003068908-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros => DESPACHO: 1- Homologo o acordo estabelecido entre às partes às fls. "243/245". 2- Defiro a expedição dos alvarás conforme requerido às fls. "244" 3- Renumere-se as páginas à partir de fls. 299; 4- Expedidos os alvarás e realizados os levantamentos, voltem conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. Boa Vista, 10 de janeiro de 2008. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz em Substituição. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001007171200-3

Requerente: B.Y.S.C.

Requerido: F.C.L.C. => DESPACHO: Intime-se a autora a, em 10(dez) dias, emendar a inicial para regularizar a representação, digo, capacidade de estar em juízo da autora, fazendo-se a mãe da criança ser assistida pela avó materna, por ser menor púbere, inclusive corrigindo-se tal oiva no instrumento procuratório. Boa vista-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Teles de Medeiros.

00091 - 001007179652-7

Requerente: H.V.S.T. e outros

Requerido: H.M.C.T. => DESPACHO: 1) Completar os autores a inicial com o fim de informar a atividade econômica do alimentante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. 2) Após, conclusos. Boa vista-RR, 03/01/2008. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00092 - 001007174277-8

Requerente: O.M.D. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.115-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00093 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00094 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => DESPACHO: Após o recesso, se não houver manifestação do perito nomeado, retornem-me conclusos os autos, para decidir as providências legais cabíveis, se não houver escuso justificável por parte do perito, contra este. Boa vista-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00095 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Nos termos da cota ministerial de fls. 181V, intime-se o herdeiro H.C.S., se for o caso através de sua representante legal, no endereço fornecido à fls. 198, para dizer se tem interesse, ou melhor se concorda com o pedido de fls. 178. Prazo de 10 (dez) dias. Boa vista-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00096 - 001002030043-9

Inventariante: Maria do Carmo da Silva Lima

Inventariado: Espólio de Célio Lima Sobrinho => DESPACHO: Mantenham-se os autos em arquivo provisório, em escaninho próprio, aguardando-se manifestação do inventariante. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elena Natch Fortes, Francisco V. de Albuquerque.

00097 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => DESPACHO: Após o recesso, se não houver manifestação do perito nomeado, retornem-me concluso os autos, para decidir sobre as providências legais cabíveis, se não houver escusa justificável por parte do perito, antro este. Boa vista-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00098 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Requisite-se a devolução dos mandados de fls. 171/173. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00099 - 001004092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues

Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 237. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00100 - 001006136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) INVENTARIANTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00101 - 001007171469-4

Inventariante: Josefa Rocha Pereira de Pascoa e outros =>

DESPACHO: Apresente a inventariante certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, comprovante de quitação do ITCD, no prazo de 20(vinte) dias. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

CURATELA ESPECIAL

00102 - 001001008535-4

Requerente: Raimunda da Silva

Curatelado: Maria da Silva => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Helena Magalhães.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00103 - 001007169382-3

Autor: H.F.A.S.J.

Réu: B.S.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, falar sobre a contestação. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00104 - 001006150573-0

Requerente: L.S.F.O.

Requerido: A.A.L.M. => DESPACHO: 1) Considerando-se que não há pedido de justiça gratuita, e o recolhimento das custas iniciais, torno sem efeito o despacho de fls. 22, no que pertine ao deferimento da justiça gratuita. 2) Cumpra-se a sentença de fls. 47/48, integralmente. Boa vista-RR, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00105 - 001004096821-5

Exeqüente: A.K.F.S. e outros

Executado: L.C.G.S. => Intime-se o advogado para manifestar-se acerca da certidão de fls. 121. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00106 - 001006138212-2

Exeqüente: L.A.S. e outros

Executado: K.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista ao autor. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001007162983-5

Exeqüente: F.C.S.

Executado: M.P.S. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 33v. Cumpra -se. Apensem -se. Desentranhe -se a petição de fls. 35/36, eis que alheios aos presentes autos, juntando -se aos autos pertinentes. Boa Vista-RR, 17/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00108 - 001007179355-7

Exeqüente: L.M.A.F.

Executado: L.R.A. => DESPACHO: 1) Apense -se nos autos principais (fls. 02). 2) Cite -se o executado para os fins do artigo 733 do CPC, considerando os valores na memória de cálculo na fls. 05. Boa vista-RR, 20/12/2007. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001007179644-4

Exeqüente: M.M.O.S.

Executado: R.T.S. => DESPACHO: 1) Segredo de Justiça. 2) Justiça gratuita. 3) Apense -se nos autos indicados às fls. 02 4) Cite -se e intime -se nos termos do pedido. Boa vista-RR, 27/12/2007. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001007179733-5

Exeqüente: J.S.L.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHO: 1)Justiça gratuita . 2)Segredo de Justiça . 3) Apense -se nos autos indicados. 4) Cite -se nos termos da alínea c no pedido 5)Defiro alínea d no pedido, exceto a incidência sobre as férias, que não são alcançadas para obrigação alimentar. Boa vista-RR, 04/01/2008. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00111 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.

Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista ao autor. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00112 - 001007155989-1

Autor: J.L.S.

Réu: M.M.O.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 14/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00113 - 001007162690-6

Autor: J.M.C.S.

Réu: G.F.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas

que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00114 - 001007154729-2

Requerente: R.R.C.

Requerido: S.A.B.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem -se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

GUARDA DE MENOR

00115 - 001006150393-3

Requerente: L.B.S.F.

Requerido: L.M.M.M. => DESPACHO: Vista ao autor, para, falar sobre a contestação. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00116 - 001007165393-4

Requerente: N.R.F.S.

Requerido: R.S.S. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00117 - 001007179649-3

Requerente: T.S.S.

Requerido: I.S.S. => DESPACHO: 1) Complete a autora a inicial, com o fim do pedido principal, pois este trata apenas na guarda provisória, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. 2) Após Conclusos. Boa vista-RR, 27/12/2007. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001007179735-0

Requerente: I.C.S.

Requerido: A.S.O. => DESPACHO: 1)Justiça gratuita . 2)Segredo de Justiça . 3) Ao MP. 4) Após, conclusos. Boa vista-RR, 03/01/2008. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 001007179648-5

Requerente: P.G.R.S.

Requerido: I.M.A. => DESPACHO: 1) Segredo de Justiça. 2) Justiça gratuita. 3) Cite -se etc. Boa vista-RR, 27/12/2007. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00120 - 001007165930-3

Autor: I.E.G.

Réu: K.S.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista ao autor. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

PARTILHA

00121 - 001007165459-3

Autor: M.C.S.

Réu: R.M.R.P. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00122 - 001007164325-7

Autor: M.J.L.P. => DESPACHO: a) Considerando o teor da certidão de fls. 26V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). C.F.O.R., que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo

legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00123 - 001006140368-8

Requerente: A.P.S. e outros

Requerido: E.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00124 - 001007155303-5

Requerente: B.M.O.

Requerido: E.A.O. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00125 - 001006128658-8

Requerente: L.D.C.

Requerido: J.D.M. => DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se (o)(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00126 - 001006135154-9

Requerente: J.L.V.E.

Requerido: V.L.P.V. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 43v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrlie Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00187 - 001001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

00188 - 001002035699-3

Réu: Melina Lima Silva => Á defesa para ter ci~encia do documento de fls. 102. Adv - José Aparecido Correia.

00189 - 001002037798-1

Réu: Moacir da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A MM. JUIZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUÍZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 02 037798-1, QUE TEM COMO ACUSADO MOACIR DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE ARACATI-CE, FILHO DE PEDRO DA SILVA E ROSA SEBASTIÃO DAMASCENO, NASCIDO AOS 25/04/1961, PORTADOR DO RG. NÃO INFORMADO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, CAPUT C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CPB. COMO NÃO FOI POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NO CARTÓRIO DA 1A VARA

CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666 - CENTRO - BOA VISTA/RR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2008 ÀS 08 HORAS SENDO-LHE FACULTADO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. SHYRLEY FERRAZ MEIRA. ESCRIVÃ JUDICIAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001004097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva => Do exposto, presente a materialidade e indícios da autoria do crime, bem como a princípio constatado o animus necandi do agente, mostra-se necessária a pronúncia do mesmo. Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP PRONUNCIO FRANÇUELE COSTA DA SILVA como incursa na pena revista no artigo 121, § 2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do efendido) c/c o artigo 14, II ambos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento perante o Tribunal do Juri. O acusado teve que ser custodiado, uma vez que ausentou-se do distrito da culpa, refugiando-se na ciaade de São Bento, no Estado da paraíba, demonsntando animo de burlar a aplicação da lei penal. Assim deverá permanecer preso até o julgamento pelo Tribunal Popular. Deixo de incluir o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção da inocencia. Oficie-se á Secretaria de Justiça requerendo o recambiamento do Acusado. Ciencia desta decisão ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu via carta prec atoria. Boa Vista, 10 de janeiro de 2008. Adv - Francisco Gomes da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00191 - 001007177891-3

Requerente: Ribamar Rodrigues Alencar => Parte final: "Assim, defiro o pedido e revogo a prisão preventiva de RIBAMAR RODRIGUES ALENCAR, concedendo-lhe liberdade provisória, com as seguintes restrições: proibição de permanecer ausente de casa após 22 horas, exceto se estiver trabalhando, proibição de frequentar festas públicas, bares e locais de prostituição, comprovar mensalmente suas atividades requerer prévia e expressa autorização para se ausentar do município de Boa Vista, por prazo superior a quinze dias informar a este Juízo qualquer mudança de endereço e retomar os estudos, fazendo prova do comprovante de matrícula escolar. Expeça-se o alvará de soltura, colocando-se o acusado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00193 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/04/2008., às 11 horas. Adv - Nádia Leandra Pereira.

00194 - 001007177401-1

Indicado: N.D.M.S. e outros => DESPACHO: 1. Designo o dia 24/01/2008, às 08h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/13 2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 13 dos autos 3. Requisitar a apresentação dos acusados NÉO DIONEY MACIEL DA SILVA e CRISTIANO RAPOSO, junto ao DESIPE, para esta audiência

4. Nos termos do artigo 359 combinado com o artigo 370, ambos do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Excelentíssimo Diretor do Fórum da Seção Judiciária de Roraima, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento do servidor AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA
 5. Intime-se o acusado AMARILDO DO CARMO NASCIMENTO (pessoalmente), para esta audiência
 6. Notifique-se(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) do(s) acusado(s) Cristiano Raposo e Neo Dioney Maciel da Silva
 7. Intime-se o(s) advogado(s) do acusado Amarildo do Carmo Nascimento, via Diário Público do Poder Judiciário
 8. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00195 - 001006150801-5

Réu: Dejaniere Vasconcelos Vital e outros => DESPACHO:
 1. Intime-se o ilustre Defensor Público do acusado JOSE ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, para apresentar memoriais em substituição aos debates orais, pelo prazo legal
 2. Da mesma forma, intime-se pessoalmente a ilustre Defensora Pública da acusada Dejaniere Vasconcelos Vital, Dra. LENIR VERAS, para apresentar memoriais em substituição aos debates orais, pelo prazo legal
 3. Cumpra-se; Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE OAB RR A 263, PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00196 - 001007163088-2

Réu: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar as partes para tomarem ciência do teor da degravação no prazo de 48 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Jaeder Natal Ribeiro.

00197 - 001007164828-0

Réu: Flávia de Souza Marcos e outros => DESPACHO: 1) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, para apresentação de suas contra-razões. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nivaldo Pereira da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Everaldo Sales Correa.

00198 - 001007165224-1

Réu: Lourival de Oliveira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2008 às 15:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00199 - 001007171074-2

Réu: Maria Lídia da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: (início) 1) Nos termos do artigo 80 do Código de Processo Penal, com a finalidade de não prolongar a prisão Provisória da acusada MARIA LÍDIA DA SILVA, determino o desmembramento do presente processo em relação ao acusado SÉRGIO MURILO DE OLIVEIRA CORREA
 2) Em vista disso, determino o prosseguimento da presente audiência somente com relação à acusada MARIA LÍDIA DA SILVA
 3) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas
 4) Expeça-se mandado de prisão em desfavor do acusado SÉRGIO MURILO DE OLIVEIRA CORREA
 5) Cumpra-se. DESPACHO EM ATA: (FINAL) 1) Defiro o pedido do Defensor Público, assim vista para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, que aplique subsidiariamente ao procedimento da Lei Federal nº 11.343/2006
 2) Juntem-se aos autos Faz da acusada MARIA LÍDIA DA SILVA. Comarca de Boa Vista, 10 de janeiro de 2008
 Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00200 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva,

Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00201 - 001007173471-8

Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros => Intimação ordenado(a). do I. Advogado acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18.01.2008, às 10:30h Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00202 - 001007174328-9

Réu: Aderaldo Marinho de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/01/2008. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Lizandro Icassatti Mendes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00203 - 001007174441-0

Réu: Edson dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/01/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00204 - 001007177742-8

Réu: Celestino Pereira Olicio e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Marcos Pereira da Silva.

00205 - 001007177752-7

Réu: Iran de Sousa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001008180649-8

Indicado: M.A.C. => DESPACHO: 1. Notifique(m) o(s) acusado(s) MARIEU AMORIM DA CRUZ ou MARIEL AMORIM DA CRUZ, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias

2. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arquir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05(cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal, - Seção Judiciária de Roraima(via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 20

6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001008180654-8

Indicado: E.R.O.B. e outros => DESPACHO: 1. Notifique(m)-se o(s) acusado(s) EDSON RAFAEL DE OLIVEIRA BERTO e ANDERSON LINDOMAR SANTOS DE OLIVEIRA - vulgo PEQUENO, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias

2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arquir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05(cinco)

3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria pública para oferecê-la em 10(dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)e Tribunal Regional Eleitoral

5. Expedir ofício ao instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância,conforme requisição da Autoridade Policial de fls.26

6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00208 - 001007165471-8

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 21/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00209 - 001001013802-1

Réu: Josue Ferreira de França => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00210 - 001007179323-5

Indiciado: T.B.S. => DESPACHO: 1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s)acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 23 de janeiro de 2008 às 15:00min, para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal-Seção Judiciária de Roraima(via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda- Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00211 - 001007174271-1

Requerente: Edmir Coelho Sarmento => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente EDMIR COELHO SARMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00212 - 001008181801-4

Requerente: Rucilano Saldanha de Oliveira => DESPACHO:

1. Concedo ao requerente, através de seu Advogado, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Eleitoral

2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito. Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, PAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS FAZER JUNTADA DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLICIA CIVIL, POLICIA FEDERAL E JUSTIÇA ELEITORAL. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00213 - 001008181741-2

Autuado: Fábio Davi de Souza => DESPACHO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FÁBIO DAVI DE SOUZA

Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001008181742-0

Autuado: Cristovão Pereira de Matos => DESPACHO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CRISTOVÃO PEREIRA DE MATOS

Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00215 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00216 - 001003069042-3

Sentenciado: Márcio Bezerra Oliveira => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/11/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00217 - 001003069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "Defiro cota ministerial de fls. 65v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 10/12/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00218 - 001007163016-3

Sentenciado: Francisco de Souza Cruz => "Defiro cota ministerial de fls. 190, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 07/12/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00219 - 001007164725-8

Sentenciado: Mizael Rodrigues da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00220 - 001007174229-9

Réu: Antonio Flavio Souza Moraes e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/01/2008 às 12:30 horas. Vistos etc. Nego o pedido de relaxamento de prisão formulado às fls. 104/106, sendo que o término da instrução criminal está previsto para o próximo dia 18/01/2008, cuidando-se de pequeno excesso de prazo, em breve superado. Intimem-se. Expedientes e intimações devidas para a audiência do dia 18/01/2008. Boa Vista, 10 de janeiro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

QUEIXA CRIME

00221 - 001007163048-6

Querelante: JUCILENE SILVA DO NASCIMENTO
Indicado: L.C.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 31/01/2008 às 09:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00222 - 001003065558-2

Réu: Franco Francês Rodrigues da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCO FRANCÊS RODRIGUES SÍLVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18.09.1955, filho de Joaquim Gomes da Silva e Edna Rodrigues, portador do CPF 144.666.782-00, tendo como último endereço nos autos, Rua Ajuricaba, nº 732, Bairro Centro, nesta Capital, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 065558-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu FRANCO FRANCÊS RODRIGUES SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do Artigo 171, § 2º, I do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 07 de fevereiro de 2008, às 9h20min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública Estadual, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001004093371-4

Réu: José Eduardo Queiroz => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ EDUARDO QUEIROZ, vulgo "Quandu", brasileiro, solteiro, operador de motosserra, natural de Cantá/RR, nascido aos 23.03.1969, filho de

Mauro Eduardo Queiroz e Laurita Eduardo Queiroz, tendo como último endereço nos autos, Confiança II, Vícinal II, Município do Cantá/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 065558-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JOSÉ EDUARDO QUEIROZ, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do Artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 07 de fevereiro de 2008, às 9h25min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública Estadual, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001007170794-6

Réu: Rafael Anderson Serafim Araújo => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00225 - 001007172656-5

Réu: Marcelo de Melo => DECISÃO: “(...) Vistos, ect. Concordo com o MP, haja vista que a matéria aduzida na petição de fls. 92/93 é relativa ao mérito do processo penal. Destarte, nego o pedido de liberdade provisória. Cumpra-se a cota do MP de fls. 90v. Intime-se a defesa desta decisão e para a fase do artigo 499 do CPP, via DPJ. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal”. FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00226 - 001007179542-0

Requerente: Josildo Santo Araújo => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, faz-se necessária a manutenção da custódia, a fim de que Josildo Santos Araújo não se sinta estimulado a cometer novos delitos, trazendo a insegurança e intransqüilidade à população. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001007179661-8

Requerente: Rafael Anderson Serafim Araújo => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, julgo que a conduta imputada ao réu ofendeu a ordem pública boavistense, trazendo um clima de insegurança entre os taxistas. Isto posto, nego o presente pedido de liberdade provisória. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal”. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00228 - 001008181862-6

Réu: Raweila dos Reis Oliveira => FINAL DE DECISÃO: “(...) Desse modo, concedo a liberdade provisória mediante fiança à RAWEILA DOS REIS OLIVEIRA, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 05 (cinco) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea “b”, do CPP. Todavia, face a situação financeira da requerente, jovem doméstica de apenas 19 anos, que está sendo assistida pela Defensoria Pública, reduzo o referido valor em 2/3, conforme determina o § 1º, inciso I, do citado artigo. À contadora do Fórum para os cálculos. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito

respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Á) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001002049008-1

Requerente: J.B.G. e outros

Requerido: O.E.R. => Aguarda Preparo do Cartório: civil par. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004090029-1

S.educando: R.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: infracional impar. Adv - Ernesto Halt.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00003 - 001004097104-5

Requerente: R.M.S. e outros

Criança Adol: N.N.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: civil par. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001007176984-7

Impetrante: L.R.S.P.

Autor. Coatora: J.V.R. => Pelo exposto, presentes os requisitos legais e com fundamento no art. 7.º, II, da Lei n.º 1533/51, defiro o pedido de concessão liminar da ordem e determino:a) A autoridade coatora que realize imediatamente a matrícula do impetrante, nos termos requerido na inicial;b) A requisição de informações à autoridade apontada coatora, na forma do art. 7.º, I, da mesma lei, remetendo anexa, cópia da impetração. Prestadas as informações ou sem elas, expirado o prazo legal, ao Ministério Público.c) Por fim, conclusos.P.R.I.Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2007.TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS- Juíza de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude - Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Shyrlie Ferraz Meira

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00192 - 001007168618-1

Autor: Anedilson Nunes Moreira - Promotor de Justiça => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para nova distribuição.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2008

000104RR-E =>00018
000264RR =>00018
000270RR-B =>00018
000333RR =>00010
000468RR =>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ FAMÍLIA

00001 - 001008181418-7

Indicado: A.L.R.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001008181416-1

Indicado: L.F.A. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008181426-0

Indicado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001008181366-8

Indicado: M.L.V.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001008181420-3

Indicado: P.O.V.M. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001008181423-7

Indicado: J.R.C.P. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 001008181425-2

Indicado: F.T.B. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001008181421-1

Indicado: M.L.C.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181427-8

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001006126355-3

Indicado: R.S.M. => Transferência Realizada em 10/01/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001008181419-5

Indiciado: I.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001008181368-4

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181424-5

Indiciado: H.C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001008181422-9

Indiciado: S.C.L.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001008181417-9

Indiciado: C.M.P.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001008181257-9

Indiciado: A.N.R.L. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181367-6

Indiciado: E.O.R. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00018 - 001007153133-8

Requerente: Elissangela Teles Portela

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Pedido deferido(a). I. Defiro

II. Cumpre-se conforme requerido. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2008. Antônio Martins. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001007169694-1

Indiciado: D.S. => FINAL DE DECISÃO:...., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Vara Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Apos, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 28/12/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001007176248-7

Requerente: L.O.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003008010401-8

Requerente: Rute Silva Farias
Requerido: Charlir Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003007009926-9

Requerente: G.M.S.S. e outros

Requerido: J.B.S. => Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o feito, sem resolução do mérito. Mucajá, 07 de janeiro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 003006006987-6

Requerente: E.N.S.

Requerido: A.P.R.S. => ... Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, inciso 1.º, do CPC. Mucajá, quarta-feira, 19 de dezembro de 207. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003002000159-7

Réu: Raimundo Leal Mota => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003005003993-9

Réu: Ozândolu da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2008

000077RR-A =>00007

000385RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 004708007699-6

Requerente: L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00002 - 004708007753-1

Requerente: Marcos Marley Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004707007404-3

Requerente: Ibama

Requerido: Irmãos Moleta e Cia Ltda => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 10/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004706005818-8

Réu: Carlos Augusto Soares => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004708007627-7

Réu: Erlino Alves Damasceno => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708007666-5

Réu: Francisco Carolino dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004708007752-3

Réu: Sebastião Portella e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 05/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2008

000073RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 10/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira**

EXECUÇÃO

00001 - 006002001914-1

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Executado: José Zambonin => Diga o credor sobre o documento de f.49(planilha de cálculo). Após,cls para verificação do protocolo de f.41. Int. São Luiz do Anauá(RR), 02 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00002 - 006006019974-6

Exequente: L.Y.M.S. e outros

Executado: L.C.S. => do não pagou nenhuma parcela das que se comprometeu, o que vem corroborado pelos documentos que junta às fls.17/18. Voltou a pedir a prisão civil do devedor. O Ministério Público (fls.20/22) opinou pela prisão. A prisão do alimentante por descumprimento de sua obrigação é cabível quer se trate de alimentos provisórios ou definitivos. No caso em apreço, o executado foi citado para pagar as prestações em atraso em três dias, ou justificar as razões ou impossibilidade de efetuá-lo, tendo alegado a impossibilidade do pagamento, mas propondo parcelamento. Entretanto, com bem observado pelo órgão ministerial, o executado nada depositou em favor da credora, gesto esse que demonstraria sua real intenção de não cumprir a obrigação e, por outro lado,tampouco ingressou com ação revisional e: finalmente, pelo que consta dos autos, também não procurou pela credora, pessoalmente, para resolver a questão, que é delicada posto levar à prisão civil. Vale dizer: Tudo está a indicar que o devedor descum Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00003 - 006007020914-7

Inventariante: Antonio Alves Guimarães => Informe a parte sobre ITCMD. Int. São Luiz do Anauá(RR),02 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00004 - 006007020848-7

Requerente: M.M.L.Z.

Requerido: J.M.G.Z. => FINAL DE SENTENÇA "... Assim, acolho o pedido formulado pela requerente e extinguo o processo sem

resolução de mérito, com fulcro no artigo 267,III, do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades, arquivese os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anuá(RR), 03 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 10/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 006007020988-1

Réu: José Machado da Silva e outros => Renove-se o despacho de fls. 60.v, diligências necessárias. (audiência) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Maria Edite de Almeida, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 07**

177927-5-DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes

Requerente(s) A.S.A. e Requerido(a)(s): R.A., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **09 DE ABRIL DE 2008**, às **09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GERALDO RAIMUNDO DE SOUZA, brasileiro, filho de João Raimundo de Souza e Laurita Maria de Ramos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 07**

177918-4-DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes

Requerente(s) M.S.S.S. e Requerido(a)(s) G.R.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **08**

DE ABRIL DE 2008, às 09h15min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA FRANCISCA

SANTANA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de José Raimundo Santana e Francisca Viana de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o **0010 07**

174065-7-DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) J.R.B.S. e Requerido(a)(s) M.F.S.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **13 DE MARÇO DE 2008, às 09h10min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Inês Irene dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o **0010 07**

174195-2-DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) F.C.A.S. e Requerido(a)(s) F.C.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **26 DE MARÇO DE 2008, às 09h40min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VIVIAN SANTOS

MAGALHÃES, brasileira, solteira, filha de Eduardo Magalhães Pinto e Rosineide Santos da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 07 174080-6-Guarda de Menor**, em que é parte Requerente V.M.N. e Requerido V.S.M., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **05 de março de 2008, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DALVA PABLO, guianense, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 07 174136-6-Guarda de Menor**, em que são parte Requerente A.C.S.S. e G.S.O. e Requerido D.P., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **01 de ABRIL de 2008, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CREUZA CAETANO SILVA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 07 177364-1-Reconhecimento de União Estável**, em que é parte Requerente M.P.S.R. e Requeridos C.C.S. e M.C.S.A., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **03 de ABRIL de 2008, às 11h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALCIDES AFONSO DE ARAÚJO, brasileiro, filho de Tércio de Araújo Lima e Maria Rosa Afonso, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 07 177802-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente D.D.A. e Requerido A.A.A., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 08 de ABRIL de 2008, às 09h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LENIMAR ARAÚJO DA COSTA, brasileira, casada, filha de José Araújo da Costa e Begilda Andrade de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o **0010 07 177350-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) J.A.C. e Requerido(a)(s) L.A.C., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **02 DE ABRIL DE 2008, às 09h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8^a VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^o do Processo: **0010 05 101320-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M PORTELA DE MOURA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.276,93** (dois mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **M PORTELA DE MOURA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^o do Processo: **0010 07 157805-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **DAVID ALVES DE BRITO**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 5.233,30** (cinco mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **DAVID ALVES DE BRITO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158385-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **G S SILVA - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.150,08** (um mil cento e cinqüenta reais e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **G S SILVA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121926-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **OSMAR LOPES DE SOUSA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 495,69** (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **OSMAR LOPES DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159998-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **E DAL CORREA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 744,00** (setecentos e quarenta e quatro reais).

FINALIDADE: CITAR a empresa **E DAL CORREA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158244-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **F S MELO - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 498,56** (quatrocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **F S MELO - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159644-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **E C S EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 744,00** (setecentos e quarenta e quatro reais).

FINALIDADE: CITAR a empresa **E C S EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161388-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M G COMERCIO E IND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 582,72** (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **M G COMERCIO E IND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128366-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **SANDRA MARIA DA COSTA FEITOZA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.068,64** (um mil sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **SANDRA MARIA DA COSTA FEITOZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160480-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARGARETH SIQUEIRA DE OLIVEIRA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 3.487,35** (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(s) **MARGARETH SIQUEIRA DE OLIVEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157977-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Eseqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **CONSTRUTORA ICAROS LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 4.928,00** (quatro mil novecentos e vinte e oito reais).

FINALIDADE: CITAR a empresa **CONSTRUTORA ICAROS LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157590-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Eseqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ANA MARTINS PRADO**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 518,10** (quinhentos e dezoito reais e dez centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(s) **ANA MARTINS PRADO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158066-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Eseqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **F M DA CUNHA - ME**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 747,84** (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **F M DA CUNHA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009600-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Eseqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JOSÉ CARLOS P DOS SANTOS**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.284,99** (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **JOSÉ CARLOS P DOS SANTOS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161192-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MARCELO TADANO – OAB/RR 264-B**

Executado(s): **NILSON SALES SOUZA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.289,01** (um mil duzentos e oitenta e nove reais e um centavo).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **NILSON SALES SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **11 de janeiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

PROCESSO N.º 1157 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DOS CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Dê-se vista ao MPE. Após, inclua-se em pauta.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1286 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

A petição de folhas 46/47 está apócrifa.

Intime-se o requerente para sanar esse defeito.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1319 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: IDELMAR DA SILVA ABREU

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4º, parágrafo único.

A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relatora

PROCESSO N.º 1320 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). IRACEMA ARALDI, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO (A): IRACEMA ARALDI

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4º, parágrafo único.

A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

Relatora

PROCESSO N.º 1320 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). GILDECI BARBOSA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO (A): GILDECI BARBOSA SILVA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.
A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relatora

PROCESSO N.º 1316 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). GENIVAL COSTA DA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO (A): GENIVAL COSTA DA SILVA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.
A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relatora

PROCESSO N.º 1314 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). FRANCISCO BOSCO FEITOSA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CANTÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO (A): FRANCISCO BOSCO FEITOSA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.
A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relatora

PROCESSO N.º 1325 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). MANOEL PEREIRA DA SILVA,

ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO (A): MANOEL PEREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.
A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relatora

PROCESSO N.º 1325 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). RAIMUNDO MEIRELES DA SILVA FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO (A): RAIMUNDO MEIRELES DA SILVA FILHO
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.
A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relatora

PROCESSO N.º 1341 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). PAULO CEZAR JUSTO QUARTIERO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO (A): PAULO CEZAR JUSTO QUARTIERO
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.
A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relatora

PROCESSO N.º 1342 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). RHOMER DE SOUZA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BONFIM NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO (A): RHOMER DE SOUZA LIMA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relatora

PROCESSO N.º 1343 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR (A). VIRU OSCAR FRIEDRICH, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO (A): VIRU OSCAR FRIEDRICH
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 060, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 08JAN08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, anteriormente deferidas pelas Portarias nº 1132/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3746, de 13DEZ07, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N.º 061, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 20 (vinte) dias de

férias, a serem usufruídas a partir de 28JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 062, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 07JAN a 05FEV08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N.º 066, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 07 a 18JAN08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N.º 067, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 14JAN a 12FEV08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N.º 068, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 14 a 27JAN08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N° 063, DE 11 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Alterar o período de gozo de férias do servidor **JÂNIO LIRA JUCA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 058/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3762, de 11JAN08, para serem usufruídas no período 07JAN08 a 01FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 064, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 059/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3762, de 11JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 065, DE 11 DE JANEIRODE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

AM 2150 => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2007.42.00.001400-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : GENEBAL BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO : ROMUNLO ALMEIDA NASCIMENTO, OAB/AM 2150

DESPACHO: "Face à revogação do sursis processual concedido ao acusado GENEBAL BARBOSA FERREIRA (fls. 174/176), designo o dia 18/01/2008, às 10h, para realização de seu interrogatório. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1-AYRTON CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS e SUA MAYER THOME

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 12/01/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Atlas Catanhede nº 217 JD Floresta, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO CARLOS SOARES DOS SANTOS e EURILENA RODRIGUES DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/11/1981, de profissão bancária, estado, civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tenente Cícero nº 132 Aparecida, Boa Vista-RR, filha de WASHINGTON UCHÔA THOMÉ e NEUZA MARIA MAYER THOMÉ.

2-GILVÂNIO COLARES DE MATOS e MARIA DA CONCEICAO SAMPAIO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/02/1983, de profissão agente comunitário de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ruth Pinheiro, nº 1377, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO ALVES DE MATOS e MARIA DAS GRAÇAS COLARES DE MATOS.

ELA: nascida em Moraújo-CE, em 11/03/1976, de profissão agente comunitária de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aruanã, nº 563, Bairro: Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO NONATO DE SAMPAIO e MARIA JOSE DE SAMPAIO.

3-CARLOS GUTEM DUTRA COSTA e NEILA RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 04/03/1978, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Moacir da Silva Mota S/N Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de OSMAR RODRIGUES DA COSTA e LUIZA SOUZA DUTRA COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/02/1973, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Moacir da Silva Mota S/N Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e LIDIA VERAS RODRIGUES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANILDO DOS SANTOS SOUZA** e **LEILA MARIA DIAS FALCÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Urucara, Estado do Amazonas, nascido a 10 de setembro de 1968, de profissão: técnico em refrigeração, residente a Rua: Sólon Rodrigues Pessoa, nº 541, Bairro: Pintolândia, filho de **ARMANDO GARCIA DE SOUZA** e de **ROSA MENDES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Carauari, Estado do Amazonas, nascida a 27 de março de 1969, de profissão: autônoma, residente a Rua: Sólon Rodrigues Pessoas, nº 541, Bairro: Pintolândia, filha de **RAIMUNDO CANDIDO FALCÃO** e de **EUSTALIA DIAS FALCÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Janeiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DANIEL DE ALMEIDA FONTÃO** e **ROSIVANI MEDEIROS CARIOCA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 28 de abril de 1988, de profissão: autônomo, residente a Rua: Jorge Fraxe, nº 604, Bairro: Caimbé, filho de **VALDENIR DE ALMEIDA FONTÃO** e de **ODETE DE ALMEIDA FONTÃO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 05 de junho de 1982, de profissão: autônoma, residente a Rua: Jorge Fraxe, nº 604, Bairro: Caimbé, filha de **ROBERVAL LIMA CARIOCA** e de **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Janeiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108